



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N°. 1.066, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 050 de 19 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CASAS TRANSITÓRIAS, DESTINADAS A ABRIGAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica, financeira com o Município de Paranatinga, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no C.N.P.J. nº. 15.023.971/0001-24, com endereço à Avenida Brasil, nº.1036, Bairro Centro, Paranatinga-MT, visando o estabelecimento de ações conjuntas na implementação e funcionamento de Casas Transitórias, no município de Paranatinga-MT, que tem como objetivo o atendimento de crianças, adolescentes e idosos que por diante de situação de risco.

Art. 2º - Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente conforme a quantidade de pessoas encaminhadas pelo Município de Gaúcha do Norte-MT, ao qual serão abrigadas pela instituição conveniada.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Parágrafo único: Fica o município autorizada a realizar o repasse de valores referentes aos custos de crianças, adolescentes e idosos acolhidos, que já se encontram na casa transitória, na data publicação da presente lei.

Art. 3º - Havendo repasse financeiro, ficará isento o Município de contribuir com cessão de funcionários, alimentação, produtos de higiene, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito;

Gaúcha do Norte-MT em 2 de set. de 21.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT
